

**ATO Nº 1123/10**

Dispõe sobre a aplicação no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do Decreto 50983, de 11 de novembro de 2009, que trata da comunicação à Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego e ao Ministério Público do Trabalho de descumprimentos de obrigações trabalhistas por empresas contratadas pela Câmara Municipal para prestação de obras e serviços, e dá outras providências.

CONDISERANDO que é de máximo interesse da Câmara Municipal de São Paulo o cumprimento das normas trabalhistas por parte das empresas por ela contratadas;

CONSIDERANDO que deve haver colaboração não só entre os entes federativos, mas também entre os Poderes para proteção das normas constantes na Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e de toda legislação voltada para a proteção do trabalhador;

CONSIDERANDO que a Câmara não tem apenas o dever poder de fiscalizar o Poder Executivo, mas também o de zelar, no seu âmbito, pelo respeito aos princípios da moralidade, da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que não obstante inexistir relação de subordinação ou interferência estrutural entre os Poderes Legislativo e Executivo, ambos possuem o interesse comum na proteção da aplicação da legislação trabalhista, sendo que o Poder Executivo já tomou importante iniciativa nesse sentido ao editar o Decreto 50983, de 11 de novembro de 2009,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica adotado pela Câmara Municipal de São Paulo, naquilo que couber o disposto no Decreto Municipal 50983, de 11 de novembro de 2009, ou da norma que vier a substituí-lo, assim como suas posteriores alterações.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.